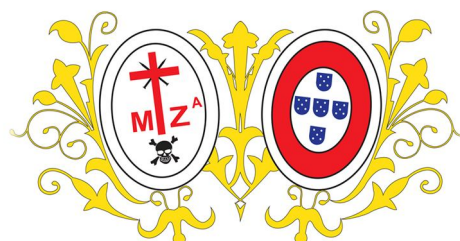


COMPROMISSO DA
IRMANDADE DA SANTA CASA
DA MISERICÓRDIA DA VILA
DAS VELAS



Misericórdia das Velas

Índice

CAPÍTULO I.....	5
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E FINS.....	5
Artigo 1.º (Denominação, fim e natureza jurídica).....	5
Artigo 2.º (Âmbito, duração e princípios)	5
Artigo 3.º (Objetivos)	6
Artigo 4.º (Direito de preferência).....	6
Artigo 5.º (Dever de sigilo)	7
Artigo 6.º	
(Contrapartia).....	7
Artigo 7.º	7
(Bandeira).....	7
CAPÍTULO II.....	7
DOS IRMÃOS	7
Artigo 8.º	7
(Dos Irmãos da Misericórdia)	7
Artigo 9.º	7
(Admissão e readmissão)	7
Artigo 10.º (Deveres)	8
Artigo 11.º	8
(Direitos).....	8
Artigo 12.º	9
(Infração, sanção e processo disciplinar)	9
Artigo 13.º	9
(Perda da qualidade de Irmão).....	9
Artigo 14.º	9
(Exclusão)	9
CAPÍTULO III	10
DO CULTO E ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL.....	10
Artigo 15.º	10

(Atividade espiritual e religiosa)	10
CAPÍTULO IV.....	10
DOS CORPOS GERENTES	10
Secção I	10
Dos Corpos Gerentes em geral	10
Artigo 16.º	10
(Corpos sociais).....	10
Artigo 17.º	10
(Mandato social)	10
Artigo 18.º	11
(Elegibilidade).....	11
Artigo 19.º	11
(Voto por correspondência)	11
Artigo 20.º	11
(Exclusividade, não elegibilidade e impedimentos).....	11
Artigo 21.º	12
(Condição do exercício do cargo)	12
Artigo 22.º	12
(Forma de obrigar).....	12
Artigo 23.º	12
(Responsabilidade dos titulares)	12
Artigo 24.º	13
(Deliberações e atas).....	13
Subsecção I	13
Da Assembleia Geral	13
Artigo 25.º	13
(Estatuto e composição da Mesa da Assembleia Geral).....	13
Artigo 26.º	13
(Competências da Assembleia Geral)	13
Artigo 27.º	14
(Reuniões da Assembleia Geral).....	14

Artigo 28.º	15
(Forma de convocação)	15
Artigo 29.º	15
(Quórum e funcionamento)	15
Artigo 30.º	15
(Voto e representação dos Irmãos)	15
Subsecção II	16
Da Mesa Administrativa DA IRMANDADE	16
Artigo 31.º	16
(Mesa Administrativa da Irmandade)	16
Artigo 32.º	16
(Competências da Mesa Administrativa da Irmandade).....	16
Artigo 33.º	17
(Competências dos membros da Mesa Administrativa da Irmandade).....	17
Artigo 34.º	18
(Funcionamento)	18
Artigo 35.º	18
(Dissolução da Mesa Administrativa da Irmandade)	18
SUBSECÇÃO III.....	18
DO CONSELHO FISCAL	18
Artigo 36.º	18
(Conselho Fiscal)	18
Artigo 37.º	19
(Competências do Conselho Fiscal)	19
Artigo 38º	19
(Funcionamento)	19
SECÇÃO II	19
DO CONSELHO CONSULTIVO E DO PROCESSO E MATÉRIAS DE NATUREZA ELEITORAL	19
Artigo 39.º	19
(Conselho Consultivo)	19

Artigo 40.º	20
(Processo e matérias de natureza eleitoral).....	20
CAPÍTULO V	20
DO PATRIMÓNIO E DO REGIME FINANCEIRO.....	20
Artigo 41.º	20
(Património)	20
Artigo 42.º	20
(Receitas).....	20
Artigo 43.º	21
(Despesas)	21
Artigo 44.º	21
(Beneméritos e Honorários).....	21
CAPÍTULO VI.....	22
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	22
Artigo 45.º	22
(Extinção).....	22
Artigo 46.º	22
(Dúvidas e omissões)	22
Artigo 47.º	22
(Norma transitória e entrada em vigor).....	22

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E FINS

Artigo 1.º

(Denominação, fim e natureza jurídica)

1 - A *Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas*, também abreviadamente denominada *Santa Casa da Misericórdia* ou, simplesmente, *Misericórdia das Velas* instituída no ano de 1543, é uma associação de fiéis, com personalidade jurídica canónica, cujo fim é a prática das catorze Obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, visando o serviço e apoio com solidariedade a todos os que precisam, bem como a realização de atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristãs.

2 - Em conformidade com a sua ereção canónica, a *Santa Casa da Misericórdia* encontra-se sujeita ao regime especial decorrente do Compromisso celebrado entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal Portuguesa, assinado em 2 de maio de 2011 (de ora em diante designado abreviadamente por *Compromisso CEP/UMP*) ou de documento bilateral que o substitua, o qual consubstancia o Decreto-Geral Interpretativo da Conferência Episcopal Portuguesa, da mesma data.

3 - A *Santa Casa da Misericórdia* tem, também, reconhecida a sua personalidade jurídica civil, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que é considerada uma entidade da economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases, e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

Artigo 2.º

(Âmbito, duração e princípios)

1 - A *Santa Casa da Misericórdia*, constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede e exerce a sua ação no concelho das Velas, aí podendo estabelecer delegações.

2 - A *Santa Casa da Misericórdia* pode igualmente estender a sua ação aos municípios limítrofes ao da sua sede, desde que aí não exista outra *Santa Casa da Misericórdia* ou que, existindo, esta expressamente não se oponha.

3 - Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a *Santa Casa da Misericórdia* poderá, com vista à melhor realização dos seus fins:

a) Negociar e celebrar acordos e parcerias com o Estado Português, com as Autarquias Locais, com outras *Irmandades da Misericórdia*, com instituições particulares de solidariedade social e com outras entidades nacionais ou estrangeiras empenhadas na prática da solidariedade social e da caridade cristã;

b) Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;

c) Empenhar-se em promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e a população locais em tudo o que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais, existentes ou a criar, designadamente através de atuações de carácter dinamizador e educativo.

4 - A *Santa Casa da Misericórdia* poderá constituir associações, uniões, federações e confederações com outras Santas Casas da Misericórdia, instituições do sector da economia social, entidades do sector público e organizações do sector privado, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e desenvolver ações sociais de responsabilidade partilhada.

Artigo 3.º **(Objetivos)**

1 - Para concretização do seu fim, a *Misericórdia das Velas* pode conceder bens e desenvolver atividades de intervenção social, designadamente de:

- a) Apoio à infância e juventude, nomeadamente a crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica;
- c) Apoio à família e comunidade em geral;
- d) Apoio à integração social e comunitária;
- e) Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamentos de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;
- f) Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
- g) Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres;
- h) Habitação e turismo social;
- i) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição;
- j) Atividade agrícola.

2 - Sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, sua Padroeira, a *Irmadade da Misericórdia* manterá o culto divino na sua Igreja e exercerá as atividades que constarem deste *Compromisso* e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

3 - A *Misericórdia* pode, ainda, prosseguir, de modo secundário ou instrumental, outras atividades, a título gratuito ou geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral.

4 - Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento n.º 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, e pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março, sobre atividades secundárias e instrumentais, a *Misericórdia* assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.

5 - Para a promoção dos seus fins compromissórios, a *Misericórdia* apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

Artigo 4.º **(Direito de preferência)**

1 - Têm preferência na admissão a qualquer estabelecimento ou serviço da Instituição, pela ordem a seguir elencada:

- a) A urgência, em razão do perigo de vida ou gravidade das possíveis consequências da falta de assistência pronta que esteja ao alcance dos serviços da Instituição;
- b) A indigência;
- c) A exiguidade de recursos, preferindo-se os economicamente mais débeis;
- d) Em igualdade de circunstâncias, os Irmãos e suas famílias, compreendendo-se nestas quaisquer pessoas integradas no agregado familiar, independente do vínculo de parentesco.

2 - Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos da própria Instituição, dos associados ou fundadores.

Artigo 5.º
(Dever de sigilo)

A Instituição deve guardar o mais absoluto respeito pela dignidade e intimidade da vida privada dos beneficiários, devendo todos os funcionários cumprir este princípio.

Artigo 6.º
(Contrapartida)

A Instituição, por deliberação da Mesa da Irmandade, pode isentar a cobrança de retribuição dos beneficiários economicamente necessitados pelos serviços que lhes forem prestados nos ou pelos seus estabelecimentos ou serviços.

Artigo 7.º
(Bandeira)

1 - A Bandeira é o símbolo representativo da *Santa Casa da Misericórdia*.

2 - Além da sua Bandeira, denominada da Misericórdia, a *Santa Casa da Misericórdia* usa os trajes habituais, designados por *Opas*.

3 - A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais.

CAPÍTULO II

DOS IRMÃOS

Artigo 8.º
(Dos Irmãos da Misericórdia)

1 - Por respeito à vontade dos seus fundadores que a criaram irmanados pelo sentimento cristão do amor ao próximo, os seus sócios manterão a designação de *Irmãos* que inicialmente e sempre lhes foi dada.

2 - Constituem a *Irmandade da Santa Casa da Misericórdia* todos os seus atuais Irmãos e os que, de futuro, nela venham a ser admitidos.

3 - O número de Irmãos é ilimitado.

Artigo 9.º
(Admissão e readmissão)

1 - Podem ser admitidos como Irmãos os indivíduos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições:

a) Sejam maiores de idade;

b) Sejam naturais, residentes ou ligados por laços de afetividade ao concelho das Velas;

c) Gozem de boa reputação moral e social;

d) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristãs e revelem, pela sua conduta social ou pela sua atividade pública, respeito pela religião católica e os seus fundamentos;

e) Se comprometam ao pagamento de uma quota mínima, de valor e periodicidade aprovado em Assembleia Geral.

2 - A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por dois Irmãos e pelo próprio candidato, a qual será submetida à apreciação da Mesa Administrativa na sua primeira reunião ordinária posterior à apresentação da proposta nos Serviços Administrativos da *Irmandade da Misericórdia*, no prazo impreterível de sessenta dias.

3 - Só serão admitidos os candidatos que tiverem reunido, em escrutínio secreto, a maioria absoluta dos votos dos membros da Mesa Administrativa que estiverem presentes na respetiva votação, considerando-se equivalentes a rejeição, as abstenções e os votos nulos e em branco.

4 - A admissão de novos Irmãos somente será considerada definitiva depois de estes assinarem, perante o Provedor, no prazo de trinta dias a contar da notificação da admissão, o documento através do qual se comprometem a desempenhar com fidelidade os seus deveres de Irmãos, após o qual serão inscritos no respetivo Livro.

5 - Da rejeição da proposta de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor conjuntamente pelos proponentes no prazo de oito dias seguidos a contar da notificação.

6 - A readmissão de Irmão obedece aos mesmos termos da admissão.

Artigo 10.º (Deveres)

Todos os Irmãos são obrigados:

a) A honrar, defender e proteger a *Santa Casa da Misericórdia* em todas as circunstâncias, em especial quando ela for injustamente acusada ou atacada no seu carácter de instituição particular e eclesial, procedendo com reta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas, antes e sempre, com o pensamento em Deus, nos Irmãos e nos Beneficiários;

b) A observar, cumprir e fazer cumprir as disposições compromissórias e regulamentares da *Misericórdia*;

c) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Órgãos Sociais para os quais tiverem sido eleitos, salvo justo motivo de escusa;

d) A não cessar a atividade nos cargos sociais para que foram eleitos sem prévia participação, nos termos do artigo 13.º deste *Compromisso*;

e) A colaborar no progresso e desenvolvimento da *Misericórdia*, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil;

f) A divulgar os fins e atividade prosseguidos pela *Santa Casa da Misericórdia*, com vista a promover o incremento da atividade voluntária e do número de Irmãos, bem como a angariação de donativos e patrocínio de causas promovidos pela Mesa Administrativa ou por ela aprovados;

g) A comparecer, sempre que possível, nos atos oficiais e nas solenidades e cerimónias religiosas ou públicas que a *Misericórdia* promova ou para as quais haja sido convidada;

h) Ao pagamento das respetivas quotas.

Artigo 11.º (Direitos)

1 - Todos os Irmãos têm direito:

a) A assistir, participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;

b) A eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais, contanto que, cumpram os requisitos dispostos no artigo 18.º deste *Compromisso*;

c) A recorrer para a Assembleia Geral das irregularidades ou infrações graves ao presente *Compromisso*, sem prejuízo do recurso canónico ou judicial;

d) A requerer a convocação extraordinária para a Assembleia Geral, nos termos do artigo 27.º, n.º4, alínea b), deste *Compromisso*;

e) A visitar, gratuitamente e com acordo prévio, as obras e serviços sociais da *Misericórdia* e a utilizá-los, com observância dos respetivos regulamentos em vigor;

f) A ser sufragado, após a morte, com os atos religiosos previstos no *Compromisso*;

g) A receber um exemplar deste *Compromisso* e o cartão de identificação;

h) A solicitar a exoneração da qualidade de Irmão, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º.

i) Os direitos dos Irmãos não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também trabalhadores ou beneficiários dos serviços prestados pela *Irmandade da Misericórdia*, salvo no que se refere ao voto nas deliberações respeitantes a condições e retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer direitos ou interesses que lhes digam respeito ou relativamente ao disposto no presente *Compromisso*.

Artigo 12.º

(Infração, sanção e processo disciplinar)

1 - Constitui infração disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação grave e culposa pelo Irmão dos deveres consignados nas leis, neste *Compromisso* e nas disposições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral.

2 - Os Irmãos que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infração, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até doze meses;
- c) Exclusão.

3 - A autoridade disciplinar reside na Mesa Administrativa.

4 - A deliberação de aplicação de sanção disciplinar será sempre precedida da instauração de processo disciplinar pela Mesa Administrativa, individualizando-se por forma escrita as infrações imputadas, com audiência prévia e garantias de defesa por parte do Irmão em causa.

5 - O processo disciplinar segue os termos previstos em regulamento próprio.

Artigo 13.º

(Perda da qualidade de Irmão)

1 - Perdem a qualidade de Irmão:

- a) Os que falecerem;
- b) Os que tiverem sido punidos com a pena de exclusão;
- c) Os que solicitarem a respetiva exoneração;
- d) Os que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a um ano e que, depois de notificados por carta registada, não cumpram com esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude, por escrito, no prazo de oito dias, após o término do prazo dado para regularizar as quotas em dívida.

2 - Compete à Mesa Administrativa da Irmandade deliberar sobre a justificação apresentada nos termos do número anterior.

3 - O direito consignado na alínea c) do número 1 deverá ser exercido por meio de carta ou outra comunicação dirigida ao Presidente da Mesa Administrativa da Irmandade e assinada pelo próprio, onde inequivocamente seja declarada a vontade de deixar de ser Irmão.

4 - A comunicação aludida no número anterior produzirá os seus efeitos a partir do momento da receção da referida comunicação, não isentando o Irmão das obrigações até aí assumidas.

Artigo 14.º

(Exclusão)

1 - Poderão ser excluídos da *Misericórdia* os Irmãos que:

- a) Não prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados;
- b) Se recusarem, sem motivo justificado, a servir os lugares dos Corpos Gerentes para que tiverem sido eleitos;
- c) Perderem a reputação moral ou social com notoriedade pública que afete o bom nome e missão da *Misericórdia*;
- d) Os que, voluntariamente, causarem danos à *Misericórdia* ou concorram, direta e culposamente, para o seu desprestígio;
- e) Tomarem publicamente atitudes hostis à religião católica.

2 - A Mesa Administrativa da Irmandade poderá determinar a suspensão dos direitos dos Irmãos, antes de deliberar a sua exclusão ou como meio de impor o cumprimento das obrigações em falta.

3 - A exclusão de Irmão produz os seus efeitos a partir do momento da expedição da notificação, por meio de carta registada com aviso de receção, a dar conhecimento da deliberação que a determinou.

4 - Sem prejuízo do recurso canónico nas matérias consagradas nas alíneas c) e e) do n.º 1 deste artigo, da deliberação da Mesa que aplique sanção de exclusão ou suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo Irmão interessado no prazo de oito dias seguidos a contar da competente notificação, devendo o mesmo ser votado em reunião extraordinária até noventa dias após a sua interposição.

5 - A decisão sobre o recurso a que se refere o número anterior deverá ser proferida na primeira Assembleia Geral ordinária que se realizar, ou antes, em Assembleia Geral extraordinária que seja convocada para outro fim e inclua o recurso na ordem do dia por iniciativa de quem a convocar ou requerer.

6 - O Irmão que por qualquer forma deixar de pertencer à *Irmandade da Misericórdia* não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período em que foi Irmão.

CAPÍTULO III

DO CULTO E ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL

Artigo 15.º

(Atividade espiritual e religiosa)

1 - Nas diversas obras sociais e serviços da *Misericórdia* poderá haver assistência espiritual e religiosa e, para tal, haverá nela, sendo possível, um Capelão privativo provido pelo Bispo diocesano, sob proposta da Mesa Administrativa da Irmandade.

2 - A *Igreja da Santa Casa da Misericórdia* é destinada ao exercício do culto divino e nelas se realizarão, sempre que possível, os seguintes atos:

- a) A festa anual de Nossa Senhora da Conceição, em honra da Padroeira da Igreja da Misericórdia das Velas;
- b) Missa anual por alma de todos os Irmãos, Beneméritos e Benfeitores falecidos a realizar-se, preferencialmente, durante o mês de novembro de cada ano;
- c) A celebração de outros atos de culto que constituam encargos aceites ou de iniciativa própria da Mesa Administrativa da Irmandade

CAPÍTULO IV

DOS CORPOS GERENTES

Secção I

Dos Corpos Gerentes em geral

Artigo 16.º

(Corpos sociais)

São Corpos Gerentes da *Santa Casa da Misericórdia* a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal.

Artigo 17.º

(Mandato social)

1 - O mandato social tem a duração de quatro anos.

2 - Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3 - O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, a qual, depois da devida homologação pelo Bispo diocesano, efetuada no prazo de oito dias após a sua recepção, é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral até ao 30.º dia posterior ao da eleição, ficando a eficácia canónica da posse dependente da emissão do competente decreto de homologação, sem prejuízo dos recursos eventualmente apresentados.

4 - Por motivo devidamente fundamentado e justificado, perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, a tomada de posse poderá ocorrer em prazo mais dilatado ao estipulado no número anterior.

5 - O mandato dos representantes dos Órgãos Sociais é renovável, não podendo exceder doze anos consecutivos.

6 - Incumbe aos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da *Misericórdia* aos Órgãos Sociais eleitos para novo mandato e até à posse destes, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social.

Artigo 18.º (Elegibilidade)

1 - Só os Irmãos são admitidos a votar nas Assembleias Gerais e só eles podem exercer cargos de gerência da Irmandade.

2 - São elegíveis para os Órgãos Sociais da Instituição, os Irmãos que, cumulativamente:

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;

b) Não sejam interditos ou inabilitados;

c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

d) Não tenham sido abrangidos nos últimos 365 dias anteriores às eleições pela suspensão prevista no número 2 do artigo 14.º deste *Compromisso*.

3 - A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 19.º (Voto por correspondência)

1 - Será admitida a representação de Irmãos ausentes quando conferida por carta o requerimento do mandante dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a assinatura reconhecida por notário ou com dispensa de reconhecimento notarial, se a própria Mesa não tiver dúvidas sobre a sua autenticidade.

2 - É admitida a votação por correspondência, desde que na carta de voto dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, se indique clara e expressamente o sentido do voto em relação aos pontos da ordem de trabalhos constantes da convocatória e tenha a assinatura reconhecida notarialmente.

3 - Nas votações e eleições nenhum Irmão pode representar mais que um associado.

Artigo 20.º (Exclusividade, não elegibilidade e impedimentos)

1 - Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Órgãos Sociais da *Santa Casa da Misericórdia*, assim como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos nos órgãos sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica cujos fins e atividades sejam conflitantes ou concorrenciais com os da *Misericórdia*, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades.

2 - De igual modo, não é permitido que titulares de Órgãos Sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica, cujos fins e atividades possam ser conflitantes ou concorrenciais com os da *Misericórdia das Velas* desempenhem funções nos Órgãos Sociais da referida *Santa Casa da Misericórdia*.

3 - Entre os membros da Mesa Administrativa e/ou os membros do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1.º grau da linha reta ou no 2.º grau da linha colateral, bem como matrimoniais ou uniões canonicamente irregulares.

4 - Os titulares dos Órgãos Sociais estão impedidos de votar em assuntos que digam diretamente respeito à sua pessoa ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoas com quem vivam em união canonicamente irregular, ou qualquer familiar em linha reta, ou até ao 2.º grau da linha colateral.

5 - Os titulares da Mesa Administrativa não podem contratar direta ou indiretamente com a *Santa Casa da Misericórdia*, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.

6 - A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da *Santa Casa da Misericórdia*.

7 - Os cargos de Presidente do Conselho Fiscal, Provedor, Vice-Provedor ou Presidente da Mesa da Assembleia Geral não podem ser exercidos por trabalhadores da *Santa Casa da Misericórdia*.

8 - Para além doutras incapacidades previstas na lei, não podem exercer funções nos Órgãos Sociais os Irmãos que mantenham com a *Santa Casa da Misericórdia* litígio judicial.

9 - Fica inibido de exercer o seu direito de voto quem não tiver as quotas em dia ou enquanto durar a suspensão dos direitos de Irmão.

Artigo 21.º

(Condição do exercício do cargo)

1 - O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 - Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho, das atividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros dos Órgãos Sociais, podem estes ser remunerados, desde que, sob proposta da Mesa Administrativa, a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respetivo montante da retribuição, nos termos da lei.

Artigo 22.º

(Forma de obrigar)

1 - A *Santa Casa da Misericórdia* fica obrigada com as assinaturas conjuntas de um membro da Mesa Administrativa e do Provedor ou seu substituto.

2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas de quem a Mesa Administrativa deliberar.

3 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Provedor ou de outra pessoa nomeada para o efeito.

Artigo 23.º

(Responsabilidade dos titulares)

1 - Os titulares da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas reuniões dos respetivos Órgãos a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Além de outros motivos legalmente previstos, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidades se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação ou resolução e a reprovarem em declaração exarada na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes depois de dela terem conhecimento;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

3 - Sem prejuízo do disposto no Código Civil, os Mesários são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da Irmandade e, bem assim, pelos prejuízos causados por atos e omissões de gestão praticados pela Mesa Administrativa ou por algum dos seus membros quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões, bem como do propósito de os praticar, não suscitarem a intervenção da Mesa e/ou do Conselho Fiscal no sentido de tomar as medidas adequadas.

Artigo 24.º
(Deliberações e atas)

- 1 - A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 - Quando este *Compromisso* ou a lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o seu Presidente, além do seu voto, direito ao voto de qualidade.
- 3 - As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou à apreciação do mérito e das características específicas de pessoas são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
- 4 - De cada reunião dos Órgãos Sociais lavrar-se-á ata, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, assinada por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.
- 5 - A ata será aprovada no início da reunião seguinte ou em minuta na própria reunião, podendo, no caso de sessão da Assembleia Geral, ser outorgada à respetiva Mesa um *voto de confiança* para a sua aprovação.

Subsecção I
Da Assembleia Geral

Artigo 25.º
(Estatuto e composição da Mesa da Assembleia Geral)

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, nela residindo o poder soberano deliberativo da *Santa Casa da Misericórdia*.
- 2 - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por um Presidente e dois Secretários, a qual compete representar a Assembleia, bem como garantir o funcionamento democrático da *Misericórdia*.
- 3 - Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa, competirá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral designar os respetivos substitutos de entre os Irmãos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 4 - No caso de renúncia ou de falta permanente de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia procede à sua recomposição por voto secreto, completando o membro designado o mandato social.

Artigo 26.º
(Competências da Assembleia Geral)

- 1 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou compromissórias dos outros Órgãos e, necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da *Santa Casa da Misericórdia*;
 - b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios compromissórios e legais;
 - c) Apreciar, discutir e votar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, propostos pela Mesa Administrativa para o exercício seguinte, sob parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Apreciar e deliberar sobre a alteração deste *Compromisso* e sobre a extinção, cisão ou fusão da *Santa Casa da Misericórdia*, sem prejuízo das formalidades legais.
 - e) Proceder à eleição da sua própria Mesa, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, incluindo os respetivos substitutos;
 - f) Destituir a totalidade ou parte dos membros da respetiva Mesa e os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;
 - g) Apreciar e deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

h) Autorizar, sob proposta da Mesa Administrativa e parecer do Conselho Fiscal, a realização de financiamentos e mútuos onerosos;

i) Autorizar o Provedor, ou quem o substitua, a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos ilícitos praticados no exercício das suas funções;

j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

k) Deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais, bem como a alteração ou atualização dos atuais símbolos e brasão;

l) Fixar a eventual remuneração dos membros dos Órgãos Sociais, nos termos do artigo 21.º e demais legislação aplicável;

m) Aprovar os regulamentos previstos neste *Compromisso*, sob proposta da Mesa Administrativa;

n) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações ou resoluções da Mesa Administrativa que lesem direta e gravemente os direitos de Irmão;

o) Fixar, sob proposta da Mesa Administrativa, os valores mínimos da quota a pagar pelos Irmãos, bem como a periodicidade e forma de pagamento;

p) Deliberar, sob proposta da Mesa Administrativa, a atribuição da qualidade de Irmão Honorário ou Benemérito.

2 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais e mandatários, incluindo quem representa a *Misericórdia* nessa mesma ação, pode ser tomada na Assembleia Geral convocada para apreciação do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 27.º (Reuniões da Assembleia Geral)

1 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

a) No final de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais;

b) Até 31 de março de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização, devendo estes documentos estar acessíveis para consulta dos Irmãos, na sede e, caso exista, na página oficial da *Misericórdia*, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal;

c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o ano seguinte, e o parecer do órgão de fiscalização, documentos estes que igualmente devem estar acessíveis para consulta dos Irmãos, nas mesmas condições de modo, tempo e lugar previstas na alínea anterior.

3 - Contrariamente ao que sucede nas reuniões extraordinárias, em que apenas podem ser tratados os assuntos expressamente referidos nas convocatórias, nas reuniões ordinárias podem ser tratados quaisquer assuntos estranhos aos designados na ordem de trabalhos, mas sem poder deliberativo, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião a maioria dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos sociais e concordarem com o aditamento.

4 - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

a) Quando regularmente convocada por iniciativa do respetivo Presidente ou a pedido do Provedor, da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal;

b) A requerimento subscrito por um mínimo de 10% dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

5 - As deliberações a que se refere a alínea g), do n.º 1, do artigo 26.º obedecem às seguintes regras:

a) A alienação ou oneração dos bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico será feita nos termos do *Compromisso* e da lei, por valor que, em princípio, não poderá ser inferior ao da avaliação por perito oficial, efetuada para o efeito, informando-se o Bispo diocesano sobre os elementos essenciais do negócio;

b) A alienação de ex-votos que tenham sido oferecidos à *Irmandade da Misericórdia* ou de coisas preciosas em razão da arte ou da história religiosas depende de licença eclesiástica;

c) A oneração ou alienação de bens afetos a atividades culturais ou religiosas depende de autorização prévia do Bispo diocesano.

6 - As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias constantes das alíneas c), d), f), i) e j), do n.º 1, do artigo 26.º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos $\frac{2}{3}$ dos votos expressos.

Artigo 28.º

(Forma de convocação)

1 - A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.

2 - A convocatória é afixada na sede da *Misericórdia* e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou ainda, através de correio eletrónico.

3 - Deve ainda ser dada publicidade à convocatória das Assembleias Gerais nas publicações da associação, na página oficial da *Misericórdia*, caso exista, e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

4 - Fica dispensada a publicação em jornais quando na área concelhia não existir a publicação dos mesmos com periodicidade mínima quinzenal.

5 - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

6 - A decisão de convocação da Assembleia Geral extraordinária deve ocorrer no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

7 - A comparência de todos os Irmãos na sessão sanciona quaisquer irregularidades na convocatória da Assembleia Geral, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

Artigo 29.º

(Quórum e funcionamento)

1 - A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças, desde que tal cominação seja determinada na convocatória.

2 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Irmãos só poderá reunir com a presença mínima de $\frac{3}{4}$ dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder, logo que for aberta a sessão.

3 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas com observância do disposto nos artigos 19.º e 24.º deste *Compromisso*.

Artigo 30.º

(Voto e representação dos Irmãos)

1 - Na Assembleia Geral cada Irmão dispõe de um voto.

2 - O voto em representação apenas é admitido nos atos eleitorais, nos seguintes termos:

a) Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno gozo dos seus direitos;

b) Cada Irmão só pode assumir uma representação;

c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado, autenticada ou que tenha apenas fotocópia do respetivo cartão de identificação.

3 - É admitido o voto por correspondência, nos termos do artigo 19.º deste *Compromisso*.

Subsecção II

Da Mesa Administrativa DA IRMANDADE

Artigo 31.º

(Mesa Administrativa da Irmandade)

1 - A Mesa Administrativa é o órgão de administração da *Santa Casa da Misericórdia*, sendo composta por cinco membros efetivos, dos quais um será o Provedor, e bem assim três suplentes.

2 - Os membros efetivos, logo que investidos no exercício das suas funções, escolherão entre si o Vice-Provedor e, se for caso disso, o Tesoureiro e o Secretário, sob proposta do Provedor.

3 - Os Irmãos suplentes podem ser chamados à colaboração da Mesa Administrativa quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, caso em que têm direito a participar, mas sem direito a voto, ou quando se verifique impedimento dos efetivos.

4 - Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Mesa Administrativa, depois de esgotados os respetivos suplentes, chamados à efetividade pela ordem em que tiverem sido eleitos, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

6 - A Mesa Administrativa pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da *Misericórdia* ou em mandatários.

Artigo 32.º

(Competências da Mesa Administrativa da Irmandade)

1 - Compete à Mesa Administrativa representar a *Misericórdia*, incumbindo-lhe designadamente:

a) Praticar e promover as ações conducentes aos fins da *Santa Casa da Misericórdia*, às suas obras e ao seu desenvolvimento;

b) Aprovar as revisões orçamentais, dando conhecimento à Assembleia Geral;

c) Velar pela efetivação dos direitos dos beneficiários, bem como pelos privilégios, tradições e direitos da *Misericórdia* e, sobretudo, pela sua autonomia;

d) Executar e fazer executar as deliberações dos Órgãos Sociais da *Misericórdia*, assim como zelar pelo cumprimento deste *Compromisso* e dos regulamentos que o completam;

e) Deliberar sobre a admissão de Irmãos e aplicar as penas disciplinares de suspensão ou exclusão, nos termos deste *Compromisso*;

f) Elaborar anualmente os documentos previstos no artigo 27.º, n.º 2, alíneas b) e c), deste *Compromisso*, a fim de serem submetidos a parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral;

g) Administrar os bens, obras e serviços da *Misericórdia*, zelando pelo bom funcionamento e organização dos seus vários setores;

h) Contratar e gerir os recursos humanos da *Misericórdia*;

i) Cobrar receitas, saldar despesas e deliberar sobre as dívidas incobráveis;

j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e donativos, assim como sobre a angariação de fundos, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de Irmãos, individual ou coletivamente;

k) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objetivo de melhorar e desenvolver as atividades sociais da *Misericórdia*, designadamente através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e necessidades, perante as populações locais, mediante encontros, reuniões e festividades de carácter local e cultural;

l) Deliberar, nos termos da lei, sobre o arrendamento, comodato ou cessão de exploração de bens imóveis da *Misericórdia*, em razão de procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial, exceto se se tratar de arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos, salvo ponderações de ordem social;

m) Anualmente e após a sua aprovação pela Assembleia Geral, enviar ao Bispo diocesano o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte, nos mesmos termos em que o faz perante a Segurança Social, para conhecimento e para “visto” no que respeita às atividades culturais e religiosas;

n) Elaborar o cadastro-inventário do património, móvel e imóvel, e dos valores da *Santa Casa da Misericórdia*, mantendo-o permanentemente atualizado;

o) Deliberar sobre pleitos a intentar ou a contestar, assim como sobre transações, confissões ou desistências;

p) Adquirir a título oneroso os imóveis que considerar convenientes;

q) Elaborar, alterar e revogar os regulamentos aconselháveis para a boa organização dos serviços;

r) Propor à Assembleia Geral as alterações a este *Compromisso* que considere conveniente;

s) Celebrar acordos de cooperação com entidades públicas com competência para o ato;

t) Aprovar quadros de pessoal;

u) Criar e extinguir lugares e fixar vencimentos;

v) Nomear, suspender e demitir empregados, estabelecer os seus horários, condições de trabalho, e exercer sobre eles o necessário poder disciplinar, de harmonia com as normas estatutárias e legais aplicáveis.

w) Manter, pelo menos, uma farmácia e os postos que forem convenientes;

x) Manter uma secretaria e arquivo da administração que lhe é confiada com os empregados que julgar indispensáveis, de harmonia com a legislação em vigor.

2 - A Mesa Administrativa da Irmandade pode ainda:

a) Delegar no Provedor da *Misericórdia* as competências constantes no número anterior que achar por bem, definindo o modo e as condições do seu exercício.

b) Delegar a coordenação dos diversos serviços e respostas sociais, bem como as competências que entender, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao seu serviço ou em mandatários.

c) Delegar poderes de gestão numa Comissão Executiva, constituída pelo Provedor, que preside, por um Mesário e um terceiro elemento colaborador da *Misericórdia*.

Artigo 33.º

(Competências dos membros da Mesa Administrativa da Irmandade)

1 - Compete ao **Provedor**, entre outras atribuições:

a) Superintender, diretamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito nomeadas, na administração da *Misericórdia*, orientando e fiscalizando os respetivos serviços e respostas sociais;

b) Convocar e presidir às reuniões da Mesa Administrativa, dirigindo os respetivos trabalhos;

c) Exercer a representação da *Misericórdia*, em juízo e fora dele;

d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Mesa Administrativa da Irmandade;

- e) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Mesa Administrativa da Irmandade;
- f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Mesa Administrativa da Irmandade na primeira reunião seguinte;
- g) Assinar a correspondência, ordens de pagamento e os recibos comprovativos de arrecadação de receitas;
- h) Delegar quaisquer dos seus poderes em outros membros da Mesa Administrativa;
- i) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa da Irmandade e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo, ou que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham.

§ - Em casos urgentes ou de força maior, o Provedor poderá usar, no todo ou em parte, qualquer das competências da Mesa Administrativa da Irmandade ficando obrigado a solicitar, na primeira reunião após a sua utilização, a respetiva ratificação.

2 - Compete ao **Vice-Provedor** coadjuvar o Provedor no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

3 - Compete aos restantes membros da Mesa Administrativa da Irmandade coadjuvar o Provedor e desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas.

Artigo 34.º **(Funcionamento)**

1 - A Mesa Administrativa da Irmandade reúne sempre que julgar conveniente, sob convocação do Provedor, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.

2 - As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 24.º deste *Compromisso*, tendo o Provedor direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

3 - Qualquer Irmão tem direito a assistir as reuniões da Mesa, porém só pode interferir ou manifestar-se nas mesmas com autorização do Provedor.

Artigo 35.º **(Dissolução da Mesa Administrativa da Irmandade)**

1 - A Mesa é dissolvida quando:

- a) A totalidade dos Mesários efetivos e suplentes apresentem a sua demissão;
- b) Devido à demissão individual ou impedimento definitivo não subsistam, entre efetivos e suplentes, três Mesários para a constituição da Mesa;
- c) Se verifique a impossibilidade prolongada de reunião da Mesa por impedimento definitivo de um ou alguns dos Mesários;
- d) A Assembleia Geral aprove um voto de desconfiança à Mesa.

2 - A Mesa demissionária, nos termos das alíneas a) e b) do número anterior, manter-se-á em exercícios de funções até a eleição da nova Mesa.

3 - A Mesa demissionária nos termos da alínea d), do número 1 cessa as funções logo que substituída por uma comissão administrativa ou de Gestão constituída por um número ímpar de Irmãos, no mínimo três, eleitos em Assembleia Geral.

4 - A Mesa demissionária ou a Comissão, consoante o caso, pedirá a convocação da Assembleia Geral para, dentro dos trinta dias imediatos à dissolução, eleger nova Mesa que completará o mandato.

SUBSECÇÃO III **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 36.º **(Conselho Fiscal)**

1 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da *Santa Casa da Misericórdia*.

2 - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3 - Haverá, simultaneamente, três suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

4 - Para o Conselho Fiscal devem ser escolhidos, preferencialmente, os Irmãos que possuam conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.

5 - Na hipótese de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.

6 - Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

7 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 37.º

(Competências do Conselho Fiscal)

1 - Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, vigiar pelo cumprimento da lei e deste *Compromisso* e, designadamente:

a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo para o efeito, consultar a documentação necessária;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas de exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que outros órgãos submetam à sua apreciação;

d) Verificar o cumprimento da lei, do *Compromisso*, e dos regulamentos.

2 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

3 - Sem prejuízo das disposições legais em vigor, o Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, caso o movimento financeiro da instituição o justifique.

Artigo 38.º

(Funcionamento)

1 - Sem prejuízo de poder haver reuniões extraordinárias, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, o Conselho Fiscal reúne, ordinariamente:

a) Até 31 de março de cada ano, imediatamente após a receção dos respetivos documentos, para elaborar parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior;

b) Até 30 de novembro de cada ano, imediatamente após a receção dos respetivos documentos, para elaborar parecer sobre o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o ano seguinte.

2 - As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 24.º deste *Compromisso*, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

SECÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO E DO PROCESSO E MATÉRIAS DE NATUREZA ELEITORAL

Artigo 39.º

(Conselho Consultivo)

1 - A Mesa Administrativa poderá propor à Assembleia Geral a criação de um órgão de consulta da *Misericórdia*, com o objetivo de emitir parecer nas matérias de relevância institucional colocadas à sua apreciação.

2 - A composição, competência, organização e funcionamento do Conselho Consultivo reger-se-ão por regulamento aprovado pela Mesa Administrativa da Irmandade.

Artigo 40.º

(Processo e matérias de natureza eleitoral)

1 - As eleições regem-se por este *Compromisso*, pelo Direito Canónico e pela lei civil.

2 - A abertura do processo eleitoral para os Corpos Gerentes compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Mesa Administrativa a preparação do caderno eleitoral.

3 - A eleição será feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos presentes, finda a qual o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará os resultados e proclamará os eleitos, lavrando-se e assinando-se a respetiva ata. Comunicará ao Bispo diocesano para homologação, no prazo de oito dias, devendo os eleitos tomar posse em sessão que terá lugar em data que não ultrapasse o determinado nos números 3 e 4 do artigo 17.º.

4 - As reclamações contra a lista ou listas de candidatura serão decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da decisão deste cabe recurso canónico para o Bispo diocesano.

5 - Todos os demais procedimentos de natureza eleitoral serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pela Mesa da Assembleia Geral, por proposta da Mesa Administrativa da Irmandade.

6 - O contencioso eleitoral é da competência do Bispo diocesano, nos termos do Direito Canónico e Civil.

7 - Em ponderadas circunstâncias extraordinárias e excepcionais, a solicitação escrita, devidamente fundamentada, da Assembleia Geral ou da Mesa Administrativa da Irmandade, e após audiência prévia, conforme o órgão solicitante, do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da *Santa Casa da Misericórdia* ou do Provedor, no prazo perentório de 10 dias, o Bispo diocesano poderá designar uma comissão administrativa por um período de tempo limitado, mas nunca superior a 60 dias, para organizar e concluir o processo eleitoral e pôr em funcionamento regular os Órgãos Sociais da Misericórdia.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÓNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 41.º

(Património)

1 - O património da *Santa Casa da Misericórdia* é constituído por todos os bens e direitos que integram o seu ativo, bem como pelos que venha a adquirir ou a receber por título legítimo.

2 - As benemerências aos Órgãos Sociais ou a algum dos seus membros, na qualidade de representante da *Santa Casa da Misericórdia*, são pertença desta.

3 - A alienação ou oneração do património da *Misericórdia* obedece ao previsto nos artigos 26.º e 27.º deste *Compromisso*.

4 - A *Santa Casa da Misericórdia* deve aceitar heranças, legados ou doações, nos termos da lei, contanto que não fique a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado ou o ónus da doação e que não sejam contrários à lei.

Artigo 42.º

(Receitas)

1 - As receitas consideram-se como ordinárias e extraordinárias.

2 - Constituem, nomeadamente, **receitas ordinárias** da *Santa Casa da Misericórdia*:

a) As provenientes das quotas dos respetivos Irmãos;

- b) As provenientes do pagamento dos serviços prestados nos estabelecimentos da instituição;
- c) As provenientes das suas áreas comerciais.

3 - Constituem **receitas extraordinárias** da *Misericórdia* todas as restantes, nomeadamente:

- a) As transferidas por heranças, legados, doações e respetivos rendimentos;
- b) Os subsídios, participações e compensações de entidades públicas, privadas e religiosas;
- c) O produto da alienação de bens;
- d) Os espólios móveis dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos herdeiros ou seus representantes, no prazo de um ano a contar do dia do falecimento;
- e) O produto de campanhas de angariação de fundos e dos donativos particulares;
- f) O produto de empréstimos;
- g) Os rendimentos obtidos de investimentos financeiros;
- h) O produto da venda de publicações;
- i) Quaisquer outros rendimentos conformes com a lei, este *Compromisso* ou os regulamentos.

Artigo 43.º (Despesas)

1 - As despesas da *Santa Casa da Misericórdia* são de funcionamento e de investimento.

2 - Constituem, nomeadamente, **despesas de funcionamento**:

- a) As que resultam da execução do presente *Compromisso*;
- b) As do exercício do culto e as que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da *Misericórdia*;
- c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;
- d) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
- e) As quotizações devidas a entidades de que a *Misericórdia* seja associada;
- f) As que resultam de despesas de representação e da deslocação de beneficiários, membros dos Órgãos Sociais e trabalhadores, quer em serviço da *Misericórdia*, quer para benefício dos próprios assistidos.

3 - Constituem, nomeadamente, **despesas de investimento**:

- a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
- b) As despesas de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

Artigo 44.º (Beneméritos e Honorários)

1 - Podem ser declarados Beneméritos da *Irmandade da Misericórdia*, sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de Irmãos, pessoas ou entidades que, por lhe haverem efetuado donativos ou doações relevantes, sejam merecedoras de tal distinção.

2 - Podem ser declarados Honorários da *Irmandade da Misericórdia*, sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de Irmãos, pessoas ou entidades que, pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados, sejam merecedoras de tal distinção.

3 - A declaração de Benemérito e Honorário compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa Administrativa, procedendo-se à sua inscrição em Livro especial próprio e passando-se-lhe o respetivo diploma.

4 - Os Beneméritos e Honorários existentes à data de aprovação deste *Compromisso* manterão essa qualidade e gozarão dos direitos próprios, sem prejuízo de outros especiais que, entretanto, lhes tenham sido concedidos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45.º

(Extinção)

- 1 - A extinção da *Santa Casa da Misericórdia* processa-se nos termos das leis civil e canónica.
- 2 - A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção, na sequência de convocatória expressamente efetuada para o efeito e nos termos previstos na alínea d), do número 1, do artigo 26.º e do número 6 do artigo 27.º deste *Compromisso*.
- 3 - A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Irmãos presentes.
- 4 - Em caso de extinção da *Misericórdia*, o remanescente dos respetivos bens, após os que tiverem o destino decorrente de vinculação legal ou compromissória específica, será, por deliberação da Assembleia Geral e após ouvido o Bispo diocesano territorialmente competente, atribuído a outra Instituição de Misericórdia ou Instituição de expressão católica com finalidade idêntica, localizada no concelho das Velas, em estrita observância do *Compromisso CEP/UMP*.
- 5 - Em caso de extinção da *Misericórdia*, competirá igualmente à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, com poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes.
- 6 - A extinção da *Misericórdia*, como Instituição Particular de Solidariedade Social, implica a sua subsistência como pessoa jurídica canónica, mantendo a propriedade dos bens afetos a fins de carácter religioso ou a outras atividades a que se dedique.
- 7 - No caso da alínea d), do n.º 1, do artigo 26.º, a extinção da *Santa Casa da Misericórdia* não terá lugar se, pelo menos, um número de Irmãos igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 46.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação deste *Compromisso* serão resolvidas ou integradas conformemente à lei, ao *Compromisso CEP/UMP* e aos princípios gerais de direito canónico ou civil.

Artigo 47.º

(Norma transitória e entrada em vigor)

Constituído por quarenta e sete artigos, este *Compromisso* revoga integralmente todos os anteriores *Compromissos* da *Santa Casa da Misericórdia*, entrando em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.

Aprovado em reunião da Assembleia Geral no dia 19 de janeiro de 2016.

A Mesa da Assembleia Geral



DOM ANTÓNIO SOUSA BRAGA
POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA,
BISPO DE ANGRA E ILHAS DOS AÇORES:

Fazemos saber que, tendo o Provedor da **Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas**, com sede na Rua Dr. Miguel Teixeira n.º 1, paróquia e freguesia da Vila das Velas, concelho das Velas, ilha de São Jorge, desta Diocese de Angra, Região Autónoma dos Açores, apresentado para aprovação um pedido de alteração do seu Compromisso;

Atestando que as alterações foram aprovadas em Assembleia Geral daquela instituição a 19 de Janeiro de 2016;

Verificando-se que as alterações estão de acordo com a legislação canónica e civil aplicável;

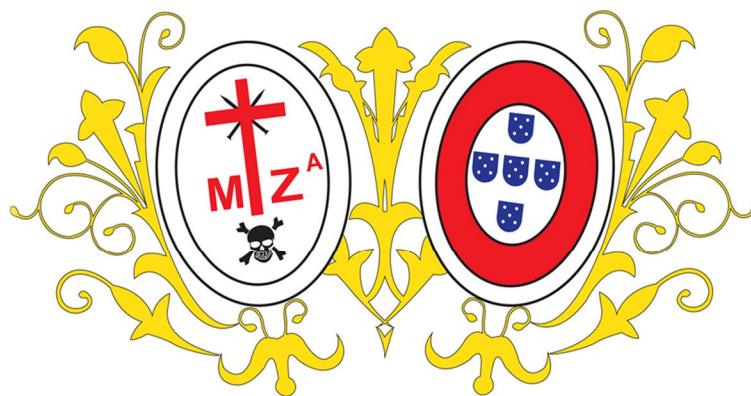
Havemos por bem:

1. Aprovar as alterações do Compromisso da **Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas**.
2. Republicar o Compromisso com as alterações agora aprovadas, o qual consta de 47 Artigos, numerado e rubricado pelo Chanceler da Cúria Diocesana, o qual vai como anexo ao presente Decreto Episcopal.
3. O novo Compromisso entra em vigor no dia imediato ao da assinatura deste Decreto Episcopal.

Dado em Angra, sob o Nosso Sinal e Selo de Armas, aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2016.

E eu, João Maria Borges da Costa de Sousa Mendes,
Cónego João Maria Borges da Costa de Sousa Mendes, Chanceler da Cúria Diocesana, o subscrevi.

+ António, Bispo de Angra
+ António, Bispo de Angra



Misericórdia das Velas